

DECRETO N.º 1:759

Tendo em consideração a resolução tomada pela Junta de Paróquia de Valhelhas, em sua sessão de 1 do Março de 1914, de ceder ao Estado, para serem arborizados, os terrenos baldios que possui;

Não tendo a referida Junta recursos para proceder à arborização dos referidos terrenos, na superfície aproximada de 1:600 hécatares;

Considerando que o Conselho Superior Técnico e estações oficiais competentes reconheceram a utilidade pública dessa arborização;

Atendendo ao preceituado no artigo 188.º das disposições do Código Administrativo, postas em execução por virtude da lei de 7 de Agosto de 1913; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem ordenar a inclusão, por utilidade pública; no regime florestal parcial, e nos termos do n.º 1.º do artigo 219.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1903, dos terrenos baldios, da Junta de Paróquia de Valhelhas, sitos no concelho, e distrito da Guarda, cujos limites se encontram indicados na planta que serviu ao seu reconhecimento, que ficam constituindo o perímetro de arborização denominado de Valhelhas, pertencendo, nos termos da lei, às estações competentes proceder ao inquérito local, à delimitação do perímetro e dos terrenos particulares nele encravados, e ao estudo do ante-projecto de arborização para, nos termos do n.º 1.º do já citado artigo n.º 219.º e dos artigos 225.º e 227.º e seus parágrafos do mesmo regulamento, se determinar a divisão do rendimento líquido pelo Estado e pela Junta de Paróquia acima referida.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 21 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 1:760

Tendo em vista o requerimento em que António Manuel Gonçalves, actual possuidor da herdade «Baldio do Conde», situada na freguesia de Santa Eulália, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, sujeita ao regime de simples policia florestal, por decreto de 2 de Maio de 1913, solicita que a aludida propriedade continue ao abrigo do mesmo regime florestal;

Atendendo a que o Conselho Superior da Direcção Geral da Agricultura emitiu o parecer de que, presentemente, subsistem as razões que motivaram a inclusão daquela propriedade ao referido regime; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar a transferência de direitos e obrigações resultantes do decreto de 2 de Maio de 1913, da submissão ao regime de simples policia florestal da propriedade «Baldio do Conde», situada na freguesia de Santa Eulália, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, do seu antigo proprietário, José Joaquim Gonçalves, para o seu actual dono, António Manuel Gonçalves, o qual, para todos os efeitos, inteiramente substitui o primitivo proprietário no gozo e responsabilidade dos referidos direitos e obrigações.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 21 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *Manuel Monteiro*.

PORTARIA N.º 417

Determinando a portaria de 9 de Novembro de 1888, que autorizou a criação do *Boletim da Direcção Geral da Agricultura*, que neste haja uma secção destinada à publicação da legislação agrícola;

Havendo-se verificado que, apesar de ter uma secção

especial com paginação independente, para se poder colleccionar, a legislação agrícola publicada anexa ao *Boletim da Direcção Geral da Agricultura* não oferece toda a utilidade que se deseja; e

Reconhecendo-se a vantagem da legislação agrícola, compreendendo decretos, portarias, despachos, circulares, etc., ser publicada com toda a regularidade, em *separata* e mensalmente:

Manda o Governo da República Portuguesa que a legislação agrícola compreendendo decretos, portarias, despachos, circulares, etc., seja publicada mensalmente, em *separata* de 500 exemplares, em folheto de formato 8.º, incluindo já nesta autorização os meses de Abril, Maio e Junho do corrente ano, devendo a respectiva despesa ser paga pela verba que, no desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento, fôr inscrita com destino ao *Boletim da Direcção Geral da Agricultura*.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Julho de 1915. — O Ministro do Fomento, *Manuel Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

7.ª Repartição

DECRETO N.º 1:761

Atendendo ao que requereu a Companhia da Roça Aliança, sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de 7 de Junho de 1907, pedindo a necessária autorização para conservar por mais de dez anos as propriedades que possui na Ilha de S. Tomé: hei por bem, nos termos e para os efeitos no § 2.º do artigo 162.º do Código Comercial Português, conceder-lhe a autorização para conservar por mais de dez anos as propriedades que legalmente possui na Ilha de S. Tomé, mencionadas no artigo 3.º dos seus estatutos, para os fins do seu contrato social e nele especificados, nos termos do § 1.º do artigo 35.º do Código Civil Português e mais legislação em vigor, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da República, de 3 do corrente mês, ficando, porém, expresso que carecerá de prévia e especial autorização para a conservação de quaisquer novos imobiliários que, para os fins do seu contrato especial, venha a adquirir.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 21 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:762

Com fundamento na lei n.º 327 do 30 de Junho findo, publicada no *Diário do Governo* n.º 133 de 12 do corrente mês, tendo sido observado o preceituado da alínea b) do n.º 1.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911 e nos termos do artigo 35.º da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças a favor do das Colónias, um crédito extraordinário da quantia de 1:350.000\$ para despesas com o contingente de tropas expedicionárias à colónia de Angola, importância a adicionar ao artigo 5.º do capítulo 1.º da despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, para o ano económico de 1914-1915, devendo dar entrada na conta do depósito da dita colónia existente na Caixa Geral de

Depósitos e Instituições de Previdência para ocorrer às referidas despesas na metrópole e para enviar para Angola à ordem do governador geral como comandante do mesmo contingente.

O Presidente do Ministério, Ministro da Guerra e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos

Paços do Governo da República, em 17 e publicado em 21 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro* — *José Augusto Ferreira da Silva* — *João Catalão de Meneses* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Augusto Luís Vieira Soares* — *Manuel Monteiro* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *João Lopes da Silva Martins Júnior*.